PROJETO DE LEI nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2.019

Instituí, no âmbito do Município de Bofete, a Gestão Democratizada da Educação e a Política de Fomento e Manutenção das Escolas de Ensino Integral e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bofete, a Gestão Democratizada da Educação e a Política de Fomento, Implementação e Manutenção das Escolas de Ensino Integral.

Artigo 2º - Compete a administração pública municipal local, estimular o acesso, a implementação e a manutenção da educação de tempo integral já existentes, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Tempo Integral – Educação Infantil, Diretrizes do Programa de Ensino Integral da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo – Educação Fundamental e Médio e do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, deve atentar para o cumprimento deste artigo em consonância com as diretrizes e metas constantes no Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 2.177/2015.

Artigo 3º - O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre o Estado e a União, inclusive para fins de transferência da gestão de unidades escolares, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos e, em especial, ao que se refere ao sistema público de ensino municipal.

Artigo 4º - O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões afins também acompanhará os resultados alcançados no município Bofete pela oferta da modalidade de Ensino Integral.

Artigo 5º - As ações suplementares previstas nos artigos anteriores não alteram ou revogam as previstas no Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bofete (SP), 18 de março de 2.019

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 59/19
Data 21 / 03 / 19 Hora 14:58
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e, dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei, que "*Instituí, no âmbito do Município de Bofete, a Política de Fomento, Implementação e Manutenção das Escolas de Ensino Integral a serem promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo*".

É indiscutível a importância da educação para a redução da desigualdade social no Brasil. O desafio que se coloca, no entanto, é fazer com que uma educação de boa qualidade chegue aos estratos mais desfavorecidos da população.

Muitos alunos das camadas mais vulneráveis da população frequentam escolas na modalidade regular que possuem recursos humanos e infraestrutura mais frágeis e que estão situadas em territórios de risco. Paradoxalmente, essas escolas são menos alcançadas por políticas e programas de estratégicos de educação.

Nesse contexto, o programa de educação integral oferecido pela Escola Estadual Professor Naerson Miranda, se destaca como uma das mais relevantes estratégias para a redução do fracasso escolar e da desigualdade social, além da imensurável importância do ensino aos alunos e consequentemente à comunidade local, pois vislumbram-se resultados surpreendentes quanto ao desempenho pedagógico e social dos alunos ali matriculados. Desde 2015, a Unidade Escolar tem alcançado de forma exponencial indicadores internos (Avaliação do IDESP) e indicadores externos (Número de aprovados na ETEC, EMBRAER e outros institutos), corroborando índices nunca alcançados por outra Unidade Escolar no município.

A qualidade do ensino de Programa de Ensino Integral dificilmente poderá ser alcançada por outra escola de ensino regular, uma vez que o município de Bofete não oferece essa modalidade de ensino e seus indicadores estão muito abaixo da E.E Naerson Miranda, Professor. Facilmente podemos visualizar que enquanto as escolas do município sofrem com a falta de docentes, infraestrutura, flexibilidade na matriz curricular, índice elevado de evasão; a E.E.E.I Naerson Miranda Professor detém de ótima infraestrutura

(laboratório de informática e ciências), Merenda centralizada de ótima qualidade (feita na quantidade certa e com poucas horas antes de servir), Matriz Curricular dinâmica com enfoque na cidadania e aprendizagem (o programa oferece oficinas eletivas, protagonismo juvenil e tutoria, jamais abordados por outra escola no município), inexistência de aulas em substituição (todos os professores exercem jornada de 40 horas, portanto há dispensa da atuação de professores eventuais, a seleção dos docentes é rigorosa, ou seja, só faz parte do Programa, os professores melhores selecionados (cabe destacar que anualmente há avaliação do desempenho docente, sendo se necessário, a substituição por outro profissional, caso não atenda os regramentos do programa), baixíssimo índice de evasão/aprovação e outras vantagens que tornam a escola incomparável.

Ademais a E.E.E.I Naerson Miranda, Professor tem mostrado eficiência na no exercício da comunicação entre nós (comunidade) e toda equipe da escola. A Gestão Democrática é exercida de forma plena e o controle do desempenho pedagógico é facilmente observado por todos interessados, ou seja, conseguimos identificar de forma clara os pontos a serem melhorados por nossos alunos assistidos ou representados.

Além de todo êxito pedagógico, a E.E.E.I Naerson Miranda, Professor, no exercício do acolhimento, auxilia nas relações interpessoais entre aluno- aluno e aluno-família. Não obstante, a Unidade Escolar subsidia como bem frisado no combate as outras vulnerabilidades sociais, principalmente porque oferece alimentação devidamente balanceada para formação de seus alunos e inibem a permanência das crianças/adolescentes nas ruas/bairros com potencial oferta a criminalização e drogadição.

Entretanto, mesmo diante de tantos resultados benéficos a comunidade bofetense, faz necessário emergir o presente projeto de lei como um meio assegurar a permanência e incentivo ao Programa de Ensino Integral no município de Bofete ofertado apenas pela Escola Estadual Naerson Miranda, Professor desde 2.015 e receber o merecido apoio para a continuidade de seus ótimos serviços prestados à população.

A referida Unidade Escolar, onde é ofertada a modalidade de Ensino Integral vem sofrendo desde 2.017, incansáveis investidas pelo Poder Público Municipal para sua extinção, desprezando o interesse público e priorizando o interesse da politicagem sobre o bem comum.

Destarte, os cidadãos bofetenses mediante eminentes prejuízos educacionais em face às perseguições começaram a despertar e se levantar contra tal

situação, pois uma escola que só apresenta excelentes resultados, jamais deveria faltar apoio, principalmente do Poder Público local.

O fato da estrutura da E.E.E.I Naerson Miranda, Professor ser da rede estadual é meramente organizacional, pois os alunos são munícipes do território e não seres alheios da comunidade.

Assim sendo, nós, abaixo-assinados, eleitores deste Município, subscrevemos o projeto de lei de iniciativa popular, com texto, em anexo, que institui, no âmbito do Município de Bofete, a Política de Fomento, Implementação e Manutenção das Escolas de Ensino Integral a serem promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo.

Nestes comenos, registra-se que o PROJETO DE INICIATIVA POPULAR é o direito previsto na Constituição Federal quanto no artigo 247 da Lei Orgânica do Município que torna possível a um grupo de cidadãos apresentarem projetos de lei para serem votados e, eventualmente, aprovados pelos vereadores da Câmara Municipal.

Com assinatura de 5% dos eleitores do município, os cidadãos podem encaminhar projeto de lei à Câmara, que seguirá a tramitação regular, como as proposições apresentadas pelos parlamentares, e, ao final, então votado em plenário.

Face ao exposto esperamos e confiamos que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal e, ao mesmo tempo reiteramos a Vossa Excelência e, seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

GISLENE DE FÁTIMA SANTOS

TÍTULO DE ELEITOR: 220650660175